www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 29 de junho de 2023 | Edição nº 1969 | Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Portarias 2
Sessão Ordinária 2
Ordem do Dia - Resoluções 2
Ordem do Dia - Autógrafos 2
Leitura - Relatórios 9

Secretaria de Administração 12
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 115/2023/CM
Data: 26/06/2023
Assunto: ALTERA PARA 4% (QUATRO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 116/2023/CM
Data: 27/06/2023
Assunto: HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA MICHELE CAETANO DE CAMPOS.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE RECESSO PARA ATUAR NO RECESSO LEGISLATIVO DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 27 de junho de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Recesso para atuar no recesso Legislativo desta Câmara, em julho de 2023, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Comissão será composta por 3 (três) membros, respeitando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Parágrafo único. Ato da Presidência nomeará os membros da referida Comissão.

Art. 3º Os trabalhos desta Comissão se extinguirão automaticamente no primeiro dia de agosto de 2023.

Art. 4º A Comissão de Recesso, constituída nos termos do art. 2º, deverá apresentar na primeira sessão ordinária após o recesso o relatório de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de junho de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMNETAR Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE O IPTU SUSTENTÁVEL, REVOGA AS LEIS N° 2.422 DE 23 DE ABRIL DE 2015 E N° 2.549 DE 08 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Programa IPTU Sustentável, com o objetivo de fomentar medidas que preservem e protejam o meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, oferecendo em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2° O desconto previsto no *caput* será concedido às pessoas físicas e jurídicas, proprietárias de imóveis residenciais e comerciais, que adotem medidas que estimulem a preservação e a proteção ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável, como:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: sistema composto por reservatório de água de reuso, caixa de sabão, separador automático e bomba de recalque, possibilitando o reuso das águas cinzas no imóvel;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: sistema que capta energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Sistema de energia solar fotovoltaica: sistema de conversão de energia solar em eletricidade para redução parcial ou integral do consumo de energia;

V - Sistema de energia eólica: sistema composto por turbina eólica capaz de converter a energia cinética dos ventos em energia mecânica para conversão em energia elétrica;

VI - Sistema de telhado verde: sistema de cobertura verde com técnicas de impermeabilização e de plantio, que permitam o melhor aproveitamento da luz do sol e a amenização do calor no imóvel;

VII - Sistema de construção com material sustentável: utilização de materiais sustentáveis na construção do imóvel que atenuem os impactos ambientais, comprovado

mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII - Sistema de calçadas verdes com espaço árvore: sistema que compreende a permeabilidade de pelo menos 30% da calçada de frente ao imóvel, de acordo com as medidas propostas pela Lei Municipal de Arborização Urbana, e que compreende o plantio de pelo menos um exemplar arbóreo nativo com pelo menos 1,5 metros de altura;

IX - Sistema de aproveitamento de resíduos orgânicos por compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos em condições aeróbias e termofilias, resultando em um material estabilizado com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

X - Sistema de área permeável: manutenção da permeabilidade mínima exigida na época da aprovação do imóvel em acordo com o zoneamento municipal;

XI - Sistema de árvores interiores: manutenção de árvores nativas, com pelo menos dois metros de altura, e dentro de lotes que possuam taxa de ocupação acima de 0,7, especificamente em zonas com elevado adensamento populacional, como ZUI, ZUM I e ZUM II;

XII - Outras medidas que, por meio de justificativa técnica por profissional habilitado contratado pelo interessado, contribuam com a melhoria e a preservação ambiental.

§ 1° Todos os benefícios previstos só serão concedidos mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, os quais constatarão a implantação dos respectivos sistemas.

§ 2° No caso de edifícios residenciais e comerciais, estão previstos, os benefícios concedidos nos incisos II, IX e XII do respectivo artigo, os quais deverão, comprovadamente, estar instalados dentro do apartamento.

§ 3° Para as tecnologias previstas no caput instaladas em edifícios e residências populares/sociais, que atendam de forma integral a respectiva comunidade, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias por medida implantada, mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 4º Para os edifícios e residências populares/sociais, fica concedido o benefício do desconto do IPTU para todas as moradias, caso seja constatada a implantação das tecnologias previstas no caput do artigo que atendam de forma integral a respectiva comunidade, mediante análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 3° A título de incentivo será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano por cada medida adotada prevista no art. 2° desta Lei, sendo que o desconto máximo por imóvel não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto.

Parágrafo único: Para os imóveis que possuírem o sistema previsto no inciso VIII do Art. 2°, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4° O interessado em obter o benefício deverá protocolar o pedido devidamente justificado na Secretaria de Gestão Ambiental do Município, até o dia 30 de setembro do ano anterior e que deseja o desconto tributário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Espelho do IPTU;

III - Habite-se ou documento equivalente;

IV - Documento de identidade;

V - Matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda;

VI - Conta de água/esgoto ou documento que comprove a implantação de outra tecnologia para tratamento dos efluentes;

VII - Croqui de localização contendo imagem aérea com a demarcação do imóvel;

VIII - Relatório fotográfico que comprove os sistemas já implantados no imóvel.

§ 1° A qualquer momento, a Secretaria gestora da pasta poderá solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios, de forma a complementar a análise do pedido.

§ 2° Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 3° O requerimento será instruído com os documentos necessários e os técnicos da Secretaria de Gestão Ambiental poderão realizar vistorias no imóvel a fim de confirmar a adoção de uma ou mais medidas constantes no art. 2° desta Lei.

§ 4° Se negada a concessão do benefício, o processo será arquivado após ciência ao interessado.

§ 5° Para o sistema previsto no inciso X do artigo 2°, além dos documentos básicos, o interessado deverá protocolar a planta aprovada ou o levantamento planialtimétrico do imóvel com a demarcação das áreas permeáveis e considerando a taxa de ocupação.

Art. 5° A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita a cada 3 (três) anos e dentro do prazo previsto no Art. 4° desta lei.

Parágrafo único. Caso o interessado protocole o pedido de renovação do benefício antes dos 3 (três) anos previstos, o desconto será atualizado de acordo com a última avaliação.

Art. 6° O benefício será extinto quando:

I - Verificado pelos técnicos da Secretaria de Gestão Ambiental o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas;

IV - O interessado cometer ou for corresponsável de qualquer tipo de infração ambiental.

Parágrafo Único: Para a situação prevista no inciso IV do presente artigo, o interessado não poderá solicitar/obter

o benefício pelo período de 3 (três) anos, contados da data da infração e/ou crime ambiental.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal no 2.422, de 23 de abril de 2015 e a Lei Complementar n°2.549, de 08 de maio de 2017.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2023
PROJETO DE LEI Nº 40/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOUVEIRA A CELEBRAR CONSÓRCIO PÚBLICO COM OS MUNICÍPIOS DE ITUPEVA, BOM JESUS DOS PERDÕES, CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, JARINU, NAZARÉ PAULISTA, PINHALZINHO, VARGEM E VINHEDO PARA O FORTALECIMENTO E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, HABITAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E ESPORTE.

Art. 1º Fica o Município de Louveira autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a celebrar com os Municípios de Itupeva, Bom Jesus Dos Perdões, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo consórcio público para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública e Esporte.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Louveira autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal de Louveira disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município de Louveira poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, será coberta pela dotação abaixo, suplementada se necessário:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Louveira

Unidade: 010304 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0059 – Serviços, Programas e Projetos

Ação: 2.264 – Participação em Consórcio Público

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação – 51000 – Assistência Social - Geral

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2023
PROJETO DE LEI Nº 43/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE LOUVEIRA, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, BEM COMO FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município de

Louveira, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do Poder Público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequado.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII -A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Louveira;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão realizados a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11,14 e 16 desta lei.

§ 3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira a

convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º Participarão da Conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Louveira.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Louveira, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito Municipal de Louveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11 Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira:

I - Propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir, anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo Único O COMSEA Municipal de Louveira poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA Municipal de Louveira serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 O COMSEA Municipal de Louveira manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 O COMSEA Municipal de Louveira norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art.15 O COMSEA/Louveira será composto por 12 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Municipal de Louveira deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do CONSEA- Louveira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por

igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6° Os membros representantes do Poder Público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10 A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art.16 O COMSEA Municipal de Louveira será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art.17 O COMSEA Municipal de Louveira reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Louveira – COMSEA Municipal de Louveira – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representante de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao Município.

Art. 19 O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Louveira, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 A cadeira de titular na CAISAN de Louveira será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da Segurança Alimentar Nutricional**.**

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborada pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/ Louveira a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/Municipal de Louveira e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23 Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24 O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da

segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA Municipal de Louveira com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2023
PROJETO DE LEI Nº 35/2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MIGRANTE E IMIGRANTE A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Migrante e Imigrante a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º Os objetivos do Dia do Migrante e Imigrante são:

I - estimular a integração da cultura Migrante com a cultura do Município, promovendo o envolvimento de toda a sociedade local para que reconheça o papel deste na estruturação política, econômica e social do nosso Município;

II - tornar conhecidas no Município às manifestações culturais, gastronômicas, a dança, o folclore, a música, bem como outras atividades regionais;

III - conscientizar os descendentes desses migrantes e imigrantes, sobre a importância de sua cultura do no processo histórico-cultural do Município; e

IV - resgatar a identidade cultural do migrante e imigrante.

Art. 3º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo homenagear os migrantes e imigrantes que neste Município se estabeleceram, bem como seus descendentes.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2023
PROJETO DE LEI Nº 38/2023

INSTITUI O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O SUICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Art. 1º Fica Instituído com o apoio da Sociedade Civil Organizada o "Dia da Conscientização contra o Suicídio", a ser realizada, no mês de Setembro terceiro sábado do mês.

Art. 2º No "Dia da Conscientização contra o Suicídio" o Poder Executivo a seu critério e conveniência poderá firmar parcerias com entidades sociais, instituições de educação,

profissionais de saúde, entre outras, no intuito de:

I – Realizar palestras, conferências, reuniões, encontros, marchas e caminhadas em prol da vida;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o objetivo de divulgar a "Dia da Conscientização contra o Suicídio";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

Leitura - Relatórios

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2023
PROJETO DE LEI N.º 31/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Louveira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-ão também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviços públicos;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A Ouvidoria, subsidiariamente, poderá adotar as devidas providências em relação as demais entidades, independente se já tenham ou não ouvidoria própria.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber manifestações sobre atos que contrariem o interesse público, devendo buscar indícios de veracidade quando anônimo, praticados por servidores públicos, servidores estatutários, empregados públicos, temporários e comissionados do Município de Louveira, empregados na Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos, independente se já tiverem ouvidoria própria;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico, destinado a receber todas as manifestações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – requerer cópias e documentos, assim como

devolutivo e manifestações, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VIII – sempre que achar pertinente requerer a documentação necessária para averiguar se as demais ouvidorias estão tomando as devidas providências.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Louveira atuará em decorrência de manifestações dos usuários de serviços públicos e cidadãos ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira poderá instalar núcleos de atendimento no Município, podendo inclusive se dirigir até os demais órgãos ou secretarias e realizar o atendimento em suas dependências sempre que conveniente.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município de Louveira será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa e civil;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessária ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Louveira.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Ouvidor Geral, subsidiariamente, poderá adotar as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo em relação as demais ouvidorias.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 8º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atuam;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão, ouvidoria ou entidade em que atuam;

III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, presencial e por correspondência.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 9º O Ouvidor Geral do Município de Louveira tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;

II - dirigir e coordenar o trabalho da Ouvidoria;

III - representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;

IV - atuar de ofício;

V - controlar o cumprimento dos prazos previstos em Lei ou Decreto;

VI - elaborar os relatórios da Ouvidoria em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas;

VII - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;

VIII - participar das reuniões do Secretariado quando convocado;

IX - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

X - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

Art. 10 Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.

Parágrafo único. Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior, respeitando-se a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 O acesso à Ouvidoria Geral do Município de Louveira poderá ser realizado presencialmente, ou por meio de:

I - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município;

II - formulário via internet, no site da Prefeitura, ou impresso;

III - ligação telefônica;

IV - mensagem de texto e/ou multimídia através de aplicativos da ouvidoria;V – e-mail da Ouvidoria Geral do Município.

VI - outras mídias disponíveis.

Parágrafo único. Quando o Ouvidor achar necessário poderá requer que a pessoa reduza a termo a manifestação exarada.

Art. 12 Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 13 As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser dilatado por igual período desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atendê-la, bem como o cronograma de execução.

Art. 14 Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor Geral do Município de Louveira deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários, visando à:

I - melhoria dos serviços públicos;

II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;

V – assegurar a proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 15 Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito das Ouvidorias, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 16 As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

CAPÍTULO IX
DOS RELATÓRIOS

Art. 17 Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios periódicos dos atendimentos e providencias ao Prefeito Municipal.

Art. 18 O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá solicitar as informações e estatísticas de outras ouvidorias quando necessário para dar maior publicidade aos atos, bem como os relatórios periódicos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A atividade das Ouvidorias é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem:

I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente da Ouvidoria, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar a Ouvidoria sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar a Ouvidoria a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 28 de junho de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total
03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA														
0301	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LO														
030101	Fundo de Previdência do Município de Louveira														
04.061.0072.2116	PRECATORIOS JUDICIAIS														
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3	1.221	100.000,00		100.000,00		3.419,26		3.419,26		3.419,26			
31909120	DEPÓSITOS JUDICIAIS							3.419,26		3.419,26		3.419,26			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	3	1.222	100.000,00		100.000,00									
TOTAL DA	04.061.0072.2116			200.000,00		200.000,00		3.419,26		3.419,26		3.419,26			
04.122.0072.2387	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRA														
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	3	1.223	860.000,00	85.000,00	945.000,00	66.266,76	191.134,71	66.266,76	191.134,71		124.867,95	66.266,76		
31901101	VENCIMENTOS E SALÁRIOS						66.266,76	191.134,71	66.266,76	191.134,71		124.867,95	66.266,76		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3	1.224	30.000,00		30.000,00									
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3	1.225	50.000,00		50.000,00									
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3	1.226	180.000,00		180.000,00		99.426,64	11.039,93	33.119,79	11.039,93	33.119,79	66.306,85		
33903501	ASSESSORIA E CONSULTORIA T							99.426,64	11.039,93	33.119,79	11.039,93	33.119,79	66.306,85		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	3	1.227	150.000,00		150.000,00	7.700,00	7.700,00					7.700,00		
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCE						6.000,00	6.000,00					6.000,00		
33903922	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E C						1.700,00	1.700,00					1.700,00		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	3	1.228	150.000,00		150.000,00		7.200,00		600,00		600,00	6.600,00		
33904016	LOCAÇÃO DE SOFTWARE							7.200,00		600,00		600,00	6.600,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3	1.229	20.000,00		20.000,00									
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3	1.370		50.000,00	50.000,00									
TOTAL DA	04.122.0072.2387			1.440.000,00	135.000,00	1.575.000,00	73.966,76	305.461,35	77.306,69	224.854,50	11.039,93	158.587,74	146.873,61		
09.272.0066.2226	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS-GRUPO PREV														
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	3	1.230	8.400.000,00		8.400.000,00	576.021,52	1.717.527,42	576.021,52	1.717.527,42	573.910,55	1.715.416,45	2.110,97		
31900199	OUTRAS APOSENTADORIAS						576.021,52	1.717.527,42	576.021,52	1.717.527,42	573.910,55	1.715.416,45	2.110,97		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3	1.231	1.210.000,00		1.210.000,00	84.886,86	254.660,58	84.886,86	254.660,58	84.886,86	254.660,58			
31900399	OUTRAS PENSÕES						84.886,86	254.660,58	84.886,86	254.660,58	84.886,86	254.660,58			
TOTAL DA	09.272.0066.2226			9.610.000,00		9.610.000,00	660.908,38	1.972.188,00	660.908,38	1.972.188,00	658.797,41	1.970.077,03	2.110,97		
09.272.0066.2227	INDENIZACOES E RESTITUICOES-GRUPO PREV														
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3	1.232	50.000,00		50.000,00									

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total
TOTAL DA 09.272.0066.2227				**50.000,00**		**50.000,00**									
09.272.0066.2228	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA - GRUPO PR														
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	3	1.233	**100.000,00**		**100.000,00**									
TOTAL DA 09.272.0066.2228				**100.000,00**		**100.000,00**									
09.272.0066.2229	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - GRUPO FIN														
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	3	1.234	**19.500.000,00**		**19.500.000,00**	**1.351.858,57**	**4.019.258,37**	**1.351.858,57**	**4.019.258,37**	**1.347.894,61**	**4.015.294,41**	**3.963,96**		
31900199	OUTRAS APOSENTADORIAS						**1.351.858,57**	**4.019.258,37**	**1.351.858,57**	**4.019.258,37**	**1.347.894,61**	**4.015.294,41**	**3.963,96**		
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	3	1.235	**2.700.000,00**		**2.700.000,00**	**186.303,10**	**566.613,62**	**186.303,10**	**566.613,62**	**178.554,85**	**558.865,37**	**7.748,25**		
31900399	OUTRAS PENSÕES						**186.303,10**	**566.613,62**	**186.303,10**	**566.613,62**	**178.554,85**	**558.865,37**	**7.748,25**		
TOTAL DA 09.272.0066.2229				**22.200.000,00**		**22.200.000,00**	**1.538.161,67**	**4.585.871,99**	**1.538.161,67**	**4.585.871,99**	**1.526.449,46**	**4.574.159,78**	**11.712,21**		
09.272.0066.2230	INDENIZACOES E RESTITUICOES - GRUPO FIN														
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3	1.236	**50.000,00**		**50.000,00**									
TOTAL DA 09.272.0066.2230				**50.000,00**		**50.000,00**									
09.272.0066.2283	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - GRUPO F														
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	3	1.237	**150.000,00**		**150.000,00**									
TOTAL DA 09.272.0066.2283				**150.000,00**		**150.000,00**									
99.997.0042.0997	RESERVA PREVIDENCIARIA														
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3	1.238	**13.923.000,00**		**13.923.000,00**									
TOTAL DA 99.997.0042.0997				**13.923.000,00**		**13.923.000,00**									
TOTAL DA UNIDADE EXECUTORA: 030101				**47.723.000,00**	**135.000,00**	**47.858.000,00**	**2.273.036,81**	**6.866.940,60**	**2.276.376,74**	**6.786.333,75**	**2.196.286,80**	**6.706.243,81**	**160.696,79**		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301				**47.723.000,00**	**135.000,00**	**47.858.000,00**	**2.273.036,81**	**6.866.940,60**	**2.276.376,74**	**6.786.333,75**	**2.196.286,80**	**6.706.243,81**	**160.696,79**		
TOTAL DO ORGÃO: 03				**47.723.000,00**	**135.000,00**	**47.858.000,00**	**2.273.036,81**	**6.866.940,60**	**2.276.376,74**	**6.786.333,75**	**2.196.286,80**	**6.706.243,81**	**160.696,79**		
TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO				**47.723.000,00**	**135.000,00**	**47.858.000,00**	**2.273.036,81**	**6.866.940,60**	**2.276.376,74**	**6.786.333,75**	**2.196.286,80**	**6.706.243,81**	**160.696,79**		

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
2022		RP 2022 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA		1.200,00
120055		PENSÃO ALIMENTÍCIA S/LIQ - FPML - GRUPO FINANCEIRO	2.113,05	4.226,10
130059		Imposto de Renda - FPML - GRUPO FINANCEIRO	186.374,04	366.221,44

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
130060		Imposto de Renda - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	48.599,92	97.199,84
160063		Sindicato dos Trabalhadores e Autarquias	200,00	400,00
160064		Sindicato dos Trabalhadores e Autarquias	125,00	250,00
160066		icipais Ativos e Inativos do Louveira - Previdenciário-	76,45	152,90
180057		Empréstimo Bradesco - FPML - GRUPO FINANCEIRO	70.518,73	135.516,51
180058		Empréstimo Bradesco - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	31.034,19	61.188,96
180060		Empréstimo Santander - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	48,00	96,00
180061		Empréstimo Brasil - FPML - GRUPO FINANCEIRO	1.333,78	2.667,56
180062		Empréstimo Brasil - FPML - GRUPO PREVIDENCIARIO	580,60	1.161,20
180065		Caixa Econômica Federal - FPML - GRUPO PREVIDENCIARIO	9.590,27	28.253,47
180067		Caixa Econômica Federal - FPML - GRUPO FINANCEIRO	12.806,85	37.633,33
190053		A.L.F.P. - FPML - GRUPO FINANCEIRO	90.814,07	183.247,50
190054		A.L.F.P. - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	18.574,57	37.149,14
190076		Compensação conf artigo 2 da LM 1306/98	62.054,59	124.867,95
		Total do Grupo Contábil -	**534.844,11**	**1.081.431,90**
TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO			**534.844,11**	**1.081.431,90**

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total

INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS

Tipo da Conta e Descrição da Conta	Saldo
CAIXA	**0,00**
0014 - BANCO DO BRASIL S/A	0,00
0026 - CAIXA ECONÔNICA FEDERAL	0,00
0033 - BANCO BRADESCO S/A	0,00
0045 - BANCO ITAÚ S/A	0,00
0047 - BANCO DO BRASIL S/A	0,00
0048 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
0050 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
0051 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**430.533.539,01**
0154 - CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	0,00
0155 - CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	0,00
0156 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA GERAL EX-C TITULO	0,00
0254 - CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP	3.266.706,02
0255 - CAIXA FI BRASIL TITULOS PUBLICOS RF LP	30.403.590,73
0256 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IRF-M1 TITULOS PUBLIC	11.723.280,79
0354 - CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS RF	0,00
0355 - CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS RF	0,00
0356 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA PERFIL	30.324.920,77
0454 - CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PUBLICOS RF L	0,00
0455 - CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PUBLICOS RF L	1.790.317,11
0456 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA FLUXO	0,00
0554 - CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS RF LP	0,00
0555 - CAIXA FI BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS RF LP	3.201.631,71
0556 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO	4.330.029,47
0654 - CAIXA FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP	0,00
0655 - CAIXA FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP	0,00
0656 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IDKA 2 TITULOS PUBLIC	2.287.567,81
0754 - CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	0,00
0755 - CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATEGICA RF	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total

0856 - BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA PERFIL	1.316.208,48
0900 - SAFRA SOBERANO REGIME PRÓRPIO FIC FI RENDA FIXA DI	10.744.217,12
0901 - NTNB-MAI/2045	77.424.861,82
0902 - NTNB-MAI/2035	42.298.927,80
0903 - NTNB-AGO/2040	53.669.499,47
0904 - WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO FI	1.000.788,96
0905 - TREND POS FIXADO FIC FIRF SIMPLES	0,00
0906 - SAFRA CAP PROT BOLSA AMERICA FIM	6.055.555,08
0907 - NTN-B-AGO/2030	20.436.971,77
0908 - BB PREV.RF RET.TOTAL	0,00
0909 - NTNB-MAI/2035 - 1	15.610.435,54
2049 - Banco Itau S/A D.I.	9.830.747,27
2053 - Bradesco D.I.	68.045.356,38
2149 - ITAU INFLATION 5 RENDA FIXA FI	0,00
2153 - BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	29.537.200,36
2249 - ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA PRE LP FICFI	0,00
2253 - BRADESCO FI RF IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS	0,00
2349 - ITAU SOBERANO RENDA FIXA IRFM 1 FI	1.503.630,79
2353 - BRADESCO FI RF MAXI PODER PUBLICO	0,00
2449 - ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINAMICA RF FICFI	0,00
2453 - BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA GERAL	5.731.093,76
MOVIMENTO	**13.834,18**
0049 - BANCO ITAU S/A MOV.	0,00
0052 - BANCO DO BRADESCO S/A MOV.	13.823,18
0054 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL MOV.	0,00
0055 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL MOV.	11,00
0056 - BANCO DO BRASIL S/A MOV.	0,00
0058 - BANCO DO BRASIL S/A MOV - ADM	0,00
0059 - BANCO SAFRA S/A MOV	0,00
0060 - BANCO XP INVESTIMENTOS S/A MOV.	0,00
RETENÇÕES	**0,00**
3060 - BANCO RETENÇÕES	0,00

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Março de 2023

03-FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alteração	Dotação Total	Empenhos Mês	Empenhos Total	Liquidado Mês	Liquidado Total	Pgtos. Mês	Pgtos. Total	Emp. a Pagar	Devolvido Mês	Devol. Total
Total:														**430.547.373,19**	
TOTAL GERAL						**278.504,10**						**438.335.048,90**			

RESUMO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Descrição	Valor
Saldo Bancário	430.547.373,19
Restos a Pagar Processados	0,00
Restos a Pagar não Processados	0,00
Valores em Caução	0,00
Consignações	0,00
Empenhos a Pagar Processados	(80.089,94)
Empenhos a Pagar não Processados	(80.606,85)
Saldo a Empenhar	(40.938.309,40)
(-) Superavit Financeiro 2022 utilizado	0,00
Saldo Bancário Disponivel	**389.448.367,00**

Anderson Ricardo Finamore
Gestor do Fundo Previdência de Louv

Claudio A. Alvarenga
Contador
CRC 1MG089675/O-0

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros: Todas as fontes de Recursos

Ficha	Código	Especificacao	Fonte Rec.	Orçado	Programado	Arrecadação					A Arrecadar
						Anterior	Período	Cancelada	Período	Total	
	1.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes**		17.676.000,00	4.418.973,00	7.289.211,34	1.310.405,05		1.310.405,05	8.599.616,39	9.076.383,61
	1.1.0.0.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**									
	1.2.0.0.00.0.0.00	**Contribuições**		17.361.000,00	4.340.226,00	4.194.709,97	1.293.242,22		1.293.242,22	5.487.952,19	11.873.047,81
	1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais		17.361.000,00	4.340.226,00	4.194.709,97	1.293.242,22		1.293.242,22	5.487.952,19	11.873.047,81
	1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		17.357.000,00	4.339.230,00	4.194.709,97	1.293.242,22		1.293.242,22	5.487.952,19	11.869.047,81
	1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil		17.357.000,00	4.339.230,00	4.194.709,97	1.293.242,22		1.293.242,22	5.487.952,19	11.869.047,81
	1.2.1.5.01.1.0.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo		16.545.000,00	4.136.247,00	4.086.757,27	1.238.713,95		1.238.713,95	5.325.471,22	11.219.528,78
	1.2.1.5.01.1.1.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal									
1	1.2.1.5.01.1.1.01	Contribuição de Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	03.11000	2.200.000,00	549.999,00	310.182,48	144.331,41		144.331,41	454.513,89	1.745.486,11
2	1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	03.11000	13.800.000,00	3.450.000,00	3.742.623,78	1.060.064,20		1.060.064,20	4.802.687,98	8.997.312,02
4	1.2.1.5.01.1.1.04	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	460.000,00	114.999,00	29.912,89	30.683,12		30.683,12	60.596,01	399.403,99
5	1.2.1.5.01.1.1.05	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	85.000,00	21.249,00	4.038,12	3.635,22		3.635,22	7.673,34	77.326,66
	1.2.1.5.01.2.0.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo		752.500,00	188.118,00	101.438,51	51.802,27		51.802,27	153.240,78	599.259,22
	1.2.1.5.01.2.1.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal									
6	1.2.1.5.01.2.1.01	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	03.11000	600.000,00	150.000,00	86.595,15	46.346,47		46.346,47	132.941,62	467.058,38
7	1.2.1.5.01.2.1.02	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	03.11000	110.000,00	27.498,00	10.911,60	5.455,80		5.455,80	16.367,40	93.632,60
8	1.2.1.5.01.2.1.03	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Financeiro CAMARA	03.11000	35.000,00	8.748,00	3.931,76				3.931,76	31.068,24
9	1.2.1.5.01.2.1.04	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	5.500,00	1.374,00						5.500,00
10	1.2.1.5.01.2.1.05	Contribuição de Servidor Inativo para o Regime Proprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
	1.2.1.5.01.3.0.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		59.500,00	14.865,00	6.514,19	2.726,00		2.726,00	9.240,19	50.259,81
	1.2.1.5.01.3.1.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal									
11	1.2.1.5.01.3.1.01	Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia - Grupo Financeiro PML	03.11000	35.000,00	8.748,00	3.673,05	2.428,72		2.428,72	6.101,77	28.898,23
12	1.2.1.5.01.3.1.02	Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia - Grupo Previdenciario PML	03.11000	6.500,00	1.623,00	594,56	297,28		297,28	891,84	5.608,16
13	1.2.1.5.01.3.1.03	Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia - Grupo Financeiro CAMARA	03.11000	14.000,00	3.498,00	2.246,58				2.246,58	11.753,42

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros:Todas as fontes de Recursos

Ficha	Código	Especificacao	Fonte Rec.	Orçado	Programado	Arrecadação					A Arrecadar
						Anterior	Período	Cancelada	Período	Total	
14	1.2.1.5.01.3.1.04	Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
15	1.2.1.5.01.3.1.05	Contribuição de Pensinista para o Regime Prorprio de Previdencia - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
	1.2.1.9.00.0.0.00	Outras Contribuições Sociais		4.000,00	996,00						4.000,00
	1.2.1.9.99.0.0.00	Demais Contribuições Sociais		4.000,00	996,00						4.000,00
	1.2.1.9.99.1.0.00	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB		4.000,00	996,00						4.000,00
	1.2.1.9.99.1.1.00	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal									
16	1.2.1.9.99.1.1.01	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Financeiro	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
17	1.2.1.9.99.1.1.02	Outras Contribuições Previdenciarias - Grupo Previdenciario	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
	1.3.0.0.00.0.0.00	**Receita Patrimonial**		48.000,00	12.000,00	2.278.465,82				2.278.465,82	(2.230.465,82)
	1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários		48.000,00	12.000,00	2.278.465,82				2.278.465,82	(2.230.465,82)
	1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias		48.000,00	12.000,00	2.278.465,82				2.278.465,82	(2.230.465,82)
	1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		48.000,00	12.000,00	2.278.465,82				2.278.465,82	(2.230.465,82)
	1.3.2.1.04.0.1.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal									
18	1.3.2.1.04.0.1.01	Remun. Investimentos RPP do servidor em Renda Fixa - Grupo Financeiro	03.11000	24.000,00	6.000,00						24.000,00
19	1.3.2.1.04.0.1.02	Remun. Investimentos RPP do servidor em Renda Fixa - Grupo Previdenciario	03.11000	24.000,00	6.000,00	2.278.465,82				2.278.465,82	(2.254.465,82)
	1.4.0.0.00.0.0.00	**Receita Agropecuária**									
	1.5.0.0.00.0.0.00	**Receita Industrial**									
	1.6.0.0.00.0.0.00	**Receita de Serviços**									
	1.7.0.0.00.0.0.00	**Transferências Correntes**									
	1.9.0.0.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes**		267.000,00	66.747,00	816.035,55	17.162,83		17.162,83	833.198,38	(566.198,38)
	1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		10.000,00	2.499,00						10.000,00
	1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições		10.000,00	2.499,00						10.000,00
	1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições		10.000,00	2.499,00						10.000,00
	1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal		10.000,00	2.499,00						10.000,00
20	1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições - Principal	03.11000	10.000,00	2.499,00						10.000,00
	1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes		257.000,00	64.248,00	816.035,55	17.162,83		17.162,83	833.198,38	(576.198,38)
	1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes		257.000,00	64.248,00	816.035,55	17.162,83		17.162,83	833.198,38	(576.198,38)

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros:Todas as fontes de Recursos

Ficha	Código	Especificacao	Fonte Rec.	Orçado	Programado	Arrecadação					A Arrecadar
						Anterior	Período	Cancelada	Período	Total	
	1.9.9.9.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot		257.000,00	64.248,00	816.035,55	17.162,83		17.162,83	833.198,38	(576.198,38)
	1.9.9.9.03.0.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Prot									
21	1.9.9.9.03.0.1.01	Compensação Prev. entre Regime Geral e Regime PPS - Grupo Financeiro	03.11000	221.000,00	55.248,00	810.385,67	14.170,38		14.170,38	824.556,05	(603.556,05)
22	1.9.9.9.03.0.1.02	Compensação Prev. entre Regime Geral e Regime PPS - Grupo Previdenciairo	03.11000	36.000,00	9.000,00	5.649,88	2.992,45		2.992,45	8.642,33	27.357,67
	2.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital**									
	2.1.0.0.00.0.0.00	**Operações de Crédito**									
	2.2.0.0.00.0.0.00	**Alienação de Bens**									
	2.3.0.0.00.0.0.00	**Amortização de Empréstimos**									
	2.4.0.0.00.0.0.00	**Transferências de Capital**									
	2.9.0.0.00.0.0.00	**Outras Receitas de Capital**									
	7.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas Correntes - Intra OFSS**		30.047.000,00	7.511.739,00	1.958.536,66	1.688.206,89		1.688.206,89	3.646.743,55	26.400.256,45
	7.1.0.0.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS**									
	7.2.0.0.00.0.0.00	**Contribuições - Intra OFSS**		23.047.000,00	5.761.740,00	1.958.536,66	1.688.206,89		1.688.206,89	3.646.743,55	19.400.256,45
	7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais - Intra OFSS		23.047.000,00	5.761.740,00	1.958.536,66	1.688.206,89		1.688.206,89	3.646.743,55	19.400.256,45
	7.2.1.5.00.0.0.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS		23.047.000,00	5.761.740,00	1.958.536,66	1.688.206,89		1.688.206,89	3.646.743,55	19.400.256,45
	7.2.1.5.02.0.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS		21.706.000,00	5.426.499,00	1.818.121,62	1.611.771,85		1.611.771,85	3.429.893,47	18.276.106,53
	7.2.1.5.02.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS		21.706.000,00	5.426.499,00	1.818.121,62	1.611.771,85		1.611.771,85	3.429.893,47	18.276.106,53
	7.2.1.5.02.1.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS									
23	7.2.1.5.02.1.1.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	03.11000	3.000.000,00	750.000,00	404.788,01	188.352,41		188.352,41	593.140,42	2.406.859,58
24	7.2.1.5.02.1.1.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	03.11000	18.000.000,00	4.500.000,00	1.369.027,58	1.383.377,99		1.383.377,99	2.752.405,57	15.247.594,43
26	7.2.1.5.02.1.1.04	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	600.000,00	150.000,00	39.036,29	40.041,45		40.041,45	79.077,74	520.922,26
27	7.2.1.5.02.1.1.05	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	106.000,00	26.499,00	5.269,74				5.269,74	100.730,26
	7.2.1.5.50.0.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Intra OFSS		1.341.000,00	335.241,00	140.415,04	76.435,04		76.435,04	216.850,08	1.124.149,92
	7.2.1.5.50.1.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS		1.242.000,00	310.497,00	133.416,07	66.684,51		66.684,51	200.100,58	1.041.899,42
	7.2.1.5.50.1.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal - Intra OFSS									

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros:Todas as fontes de Recursos

Ficha	Código	Especificacao	Fonte Rec.	Orçado	Programado	Arrecadação					A Arrecadar
						Anterior	Período	Cancelada	Período	Total	
28	7.2.1.5.50.1.1.01	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	03.11000	996.500,00	249.123,00	113.927,77	56.999,21		56.999,21	170.926,98	825.573,02
29	7.2.1.5.50.1.1.02	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	03.11000	180.000,00	45.000,00	14.203,78	7.119,82		7.119,82	21.323,60	158.676,40
30	7.2.1.5.50.1.1.03	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro CAMARA	03.11000	55.000,00	13.749,00	5.284,52	2.565,48		2.565,48	7.850,00	47.150,00
31	7.2.1.5.50.1.1.04	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	7.500,00	1.875,00						7.500,00
32	7.2.1.5.50.1.1.05	Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	3.000,00	750,00						3.000,00
	7.2.1.5.50.2.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Intra OFSS		99.000,00	24.744,00	6.998,97	9.750,53		9.750,53	16.749,50	82.250,50
	7.2.1.5.50.2.1.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Intra OFSS									
33	7.2.1.5.50.2.1.01	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro PML	03.11000	60.000,00	15.000,00	3.395,06	3.089,75		3.089,75	6.484,81	53.515,19
34	7.2.1.5.50.2.1.02	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario PML	03.11000	12.000,00	3.000,00	754,19	387,95		387,95	1.142,14	10.857,86
35	7.2.1.5.50.2.1.03	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Financeiro CAMARA	03.11000	23.000,00	5.748,00	2.849,72	1.465,89		1.465,89	4.315,61	18.684,39
36	7.2.1.5.50.2.1.04	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario CAMARA	03.11000	2.000,00	498,00						2.000,00
37	7.2.1.5.50.2.1.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil - Intra Orçamentario - Grupo Previdenciario FUNHAB	03.11000	2.000,00	498,00		4.806,94		4.806,94	4.806,94	(2.806,94)
	7.3.0.0.00.0.0.00	**Receita Patrimonial - Intra OFSS**									
	7.4.0.0.00.0.0.00	**Receita Agropecuária - Intra OFSS**									
	7.5.0.0.00.0.0.00	**Receita Industrial - Intra OFSS**									
	7.6.0.0.00.0.0.00	**Receita de Serviços - Intra OFSS**									
	7.7.0.0.00.0.0.00	**Transferências Correntes - Intra OFSS**									
	7.9.0.0.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes - Intra OFSS**		7.000.000,00	1.749.999,00						7.000.000,00
	7.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes - Intra OFSS		7.000.000,00	1.749.999,00						7.000.000,00
	7.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		7.000.000,00	1.749.999,00						7.000.000,00
	7.9.9.9.01.0.0.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema		7.000.000,00	1.749.999,00						7.000.000,00
38	7.9.9.9.01.0.1.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema	03.11000	7.000.000,00	1.749.999,00						7.000.000,00
	8.0.0.0.00.0.0.00	**Receitas de Capital - Intra OFSS**									
	8.1.0.0.00.0.0.00	**Operações de Crédito - Intra OFSS**									
	8.2.0.0.00.0.0.00	**Alienação de Bens - Intra OFSS**									

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros:Todas as fontes de Recursos

Ficha	Código	Especificacao	Fonte Rec.	Orçado	Programado	Arrecadação					A Arrecadar
						Anterior	Período	Cancelada	Período	Total	
	8.3.0.0.00.0.0.00	Amortização de Empréstimos - Intra OFSS									
	8.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital - Intra OFSS									
	8.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital - Intra OFSS									
	9.0.0.0.00.0.0.00	® DEDUÇÕES DE RECEITAS									
	9.1.0.0.00.0.0.00	® RENÚNCIA									
	9.2.0.0.00.0.0.00	® RESTITUIÇÕES									
	9.3.0.0.00.0.0.00	® DESCONTOS CONCEDIDOS									
	9.5.0.0.00.0.0.00	® FUNDEB									
	9.6.0.0.00.0.0.00	® COMPENSAÇÕES									
	9.8.0.0.00.0.0.00	® RETIFICAÇÕES									
	9.9.0.0.00.0.0.00	® OUTRAS DEDUÇÕES									
		TOTAL ORÇAMENTÁRIO		47.723.000,00	11.930.712,00	9.247.748,00	2.998.611,94	0,00	2.998.611,94	12.246.359,94	35.476.640,06

Código	Especificação	Orçado	Programado	Anterior	No Mês/Bim	Cancelada	Tot. Mês/Bim	Total	A Arrecadar
1 - Receitas Correntes		17.676.000,00	4.418.973,00	7.289.211,34	1.310.405,05	0,00	1.310.405,05	8.599.616,39	9.076.383,61
2 - Receitas de Capital									
7 - Receitas Correntes Intra		30.047.000,00	7.511.739,00	1.958.536,66	1.688.206,89	0,00	1.688.206,89	3.646.743,55	26.400.256,45
8 - Receitas de Capital Intra									
9 - Deduções de Receitas									
		47.723.000,00	11.930.712,00	9.247.748,00	2.998.611,94	0,00	2.998.611,94	12.246.359,94	35.476.640,06

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete da Receita do Mês de Março de 2023

Filtros:Todas as fontes de Recursos

Receitas ExtraOrçamentárias

Ficha	Código	Especificacao	Saldo Anterior	Arr. No Mês	Anul. No Mes	Total Mês	Saldo Atual
190053		A.L.F.P. - FPML - GRUPO FINANCEIRO	183.247,50	93.614,06	0,00	93.614,06	276.861,56
190054		A.L.F.P. - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	37.149,14	19.715,16	0,00	19.715,16	56.864,30
180067		Caixa Econômica Federal - FPML - GRUPO FINANCEIRO	25.220,09	13.251,85	0,00	13.251,85	38.471,94
180065		Caixa Econômica Federal - FPML - GRUPO PREVIDENCIARIO	19.180,54	9.590,27	0,00	9.590,27	28.770,81
190076		Compensação conf artigo 2 da LM 1306/98	124.867,95	0,00	0,00	0,00	124.867,95
180057		Empréstimo Bradesco - FPML - GRUPO FINANCEIRO	135.516,51	70.058,03	0,00	70.058,03	205.574,54
180058		Empréstimo Bradesco - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	61.188,96	32.236,41	0,00	32.236,41	93.425,37
180061		Empréstimo Brasil - FPML - GRUPO FINANCEIRO	2.667,56	1.333,78	0,00	1.333,78	4.001,34
180062		Empréstimo Brasil - FPML - GRUPO PREVIDENCIARIO	1.161,20	580,60	0,00	580,60	1.741,80
180060		Empréstimo Santander - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	96,00	48,00	0,00	48,00	144,00
130059		Imposto de Renda - FPML - GRUPO FINANCEIRO	366.221,44	185.303,82	0,00	185.303,82	551.525,26
130060		Imposto de Renda - FPML - GRUPO PREVIDENCIÁRIO	97.199,84	49.179,41	0,00	49.179,41	146.379,25
120055		PENSÃO ALIMENTÍCIA S/LIQ - FPML - GRUPO FINANCEIRO	4.226,10	2.113,05	0,00	2.113,05	6.339,15
160063		Sindicato dos Trabalhadores e Autarquias	400,00	200,00	0,00	200,00	600,00
160064		Sindicato dos Trabalhadores e Autarquias	250,00	125,00	0,00	125,00	375,00
160066		icipais Ativos e Inativos do Louveira - Previdenciário-	152,90	76,45	0,00	76,45	229,35
		Total Grupo Contábil -	**1.058.745,73**	**477.425,89**	**0,00**	**477.425,89**	**1.536.171,62**
		TOTAL EXTRAORÇAMENTARIO	**1.058.745,73**	**477.425,89**	**0,00**	**477.425,89**	**1.536.171,62**

TOTAL GERAL	**3.476.037,83**	**13.782.531,56**

Anderson Ricardo Finamore
Gestor do Fundo Previdência de Louveira

Claudio A. Alvarenga
Contador
CRC 1MG089675/O-0